

Campanha permanente do Ministério Público

MARIA DA PENHA EM AÇÃO:

Prevenção da Violência Doméstica nas Instituições de Ensino

**Agressão não é carinho.
Insulto não é elogio.
Violência contra a mulher:
Não perdoe. Denuncie!**

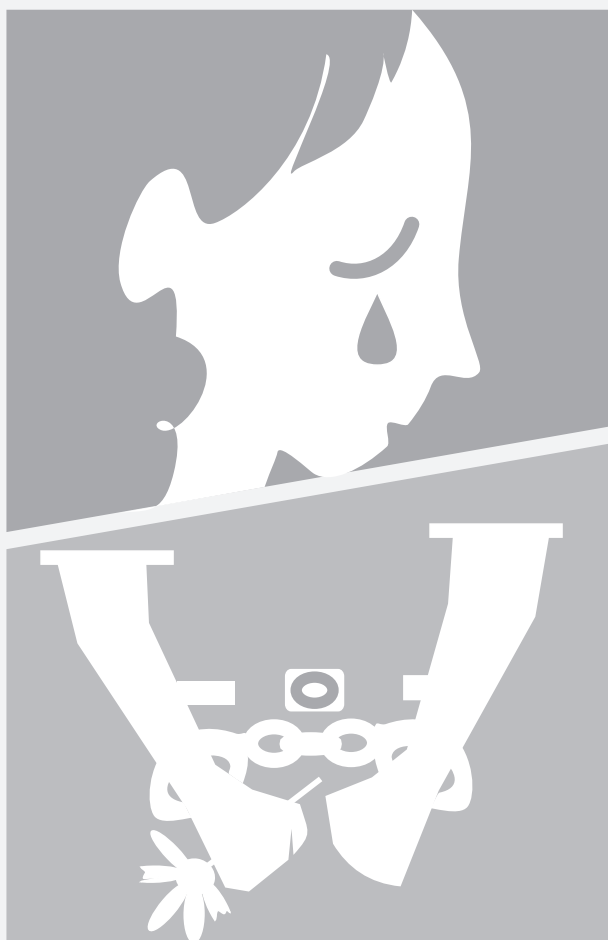


Campanha permanente do Ministério Público

MARIA DA PENHA EM AÇÃO:

Prevenção da Violência Doméstica nas Instituições de Ensino

**Agressão não é carinho.
Insulto não é elogio.
Violência contra a mulher:
Não perdoe. Denuncie!**



São Luís 2012

Expediente

Coordenação

Márcia Haydée Porto de Carvalho
15ª Promotoria Especializada na Defesa da Mulher da Capital

Selma Regina Souza Martins
16ª Promotoria Especializada na Defesa da Mulher da Capital

Procuradoria Geral de Justiça

Regina Lúcia de Almeida Rocha
Procuradora-Geral de Justiça

Suamy Vivekananda Meireles
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos

Rita de Cassia Maia Baptista Moreira
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Luiz Gonzaga Martins Coelho
Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça

Fabíola Fernandes Faheína Ferreira
Diretora da Secretaria para Assuntos Institucionais

Apoio Técnico

Coordenadoria de Comunicação

Rodrigo Caldas Freitas
Coordenador

Lucina Medeiros
Chefe de Seção de Comunicação Interna e Produção Gráfica

Revisor

Johelton Gomes
Jornalista

Projeto Gráfico

Nonato Penha
Assessor Técnico

Apresentação

Chegou a hora de você saber mais sobre um problema que acontece em qualquer lugar, a qualquer hora, com qualquer pessoa: **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.**

O objetivo desta cartilha é informar e, assim, contribuir para a ampliação da cidadania feminina na luta contra a violência doméstica e sexual.

Aqui, você vai saber mais sobre os tipos de violência contra a mulher, o que fazer em casos de violência, onde procurar apoio. Saberá, também, que a violência contra a mulher tem muitas faces e aprenderá como identificar cada uma delas. Isso tudo com a base legal da Lei Maria da Penha.

Leia com atenção e veja porque a informação é o melhor jeito de combater a violência contra a mulher!

E lembre-se: **Agressão não é carinho. Insulto não é elogio. Violência contra a mulher: Não perdoe. Denuncie!**

Sumário

- 7** O QUE É VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?
- 9** POR QUE MUITAS MULHERES SOFREM CALADAS?
- 10** FASES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
- 11** O CUSTO ECONÔMICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
- 13** ONDE BUSCAR AJUDA
- 14** COMO FUNCIONA A DENÚNCIA
- 15** MARIA DA PENHA
- 18** LEI MARIA DA PENHA
- 19** DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
- 21** DEZ MITOS SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O QUE É VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

A violência contra a mulher é um dos fenômenos sociais mais absurdos e inaceitáveis! É uma tática consciente para obter poder e controle sobre a mulher. Quando acontece, é uma fonte de medo, dano físico e psicológico à mulher e também às crianças, incluindo todos tipos de ameaças e privação de liberdade.

Na definição da Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada pela OEA em 1994), a violência contra a mulher é “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

Saiba mais sobre a Convenção de Belém do Pará!

Art. 1º Para os efeitos desta Convenção, deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Art. 2º Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica:

1. que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual;

2. que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar, e

3. que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

Você sabia?

A definição de violência contra a mulher que consta na Lei Maria da Penha foi baseada nesta Convenção.

POR QUE MUITAS MULHERES SOFREM CALADAS?

Estima-se que mais da metade das mulheres agredidas sofram caladas e não peçam ajuda. Para muitas, é difícil dar um basta naquela situação. Muitas sentem vergonha ou dependem emocionalmente ou financeiramente do agressor; outras acham que “foi só daquela vez” ou que, no fundo, são elas as culpadas pela violência; outras não falam nada por causa dos filhos, porque têm medo de apanhar ainda mais ou porque não querem prejudicar o agressor, que pode ser preso ou condenado socialmente. E ainda tem também aquela idéia do “ruim com ele, pior sem ele”.

Muitas se sentem sozinhas, com medo e vergonha. Quando pedem ajuda, em geral, é para outra mulher da família, como a mãe ou irmã, ou então alguma amiga próxima, vizinha ou colega de trabalho.

Essas posturas só abalam ainda mais a auto-estima da mulher e fortalecem a postura violenta do agressor. Muitos acham que a mulher não terá “coragem de denunciá-lo”. Outros, depois da primeira agressão, pedem “perdão”, “prometem mudar de atitude”, mas não se engane: esse é o começo de um ciclo vicioso, repleto de dor e sofrimento.

Infelizmente, o número de mulheres que recorrem à polícia é ainda pequeno. Quando a mulher chega a esse ponto, é porque a violência já atingiu níveis mais críticos, como ameaça com arma de fogo, depois de espancamentos com fraturas ou cortes e ameaças aos filhos.

Fique ligado!

Sabe aquela história de que “em mulher não se bate nem com uma flor?” É verdade! Nada justifica a violência contra a mulher! Os traumas são profundos e, muitas vezes, para sempre. Violência contra a mulher é para ser denunciada. Nunca perdoada.

FASES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As fases da situação de violência doméstica compõem um ciclo que pode se tornar vicioso, repetindo-se ao longo de meses ou anos.

Primeiro, vem a fase da tensão, que vai se acumulando e se manifestando por meio de atritos, cheios de insultos e ameaças,

muitas vezes recíprocos. Em seguida, vem a fase da agressão, com a descarga descontrolada de toda aquela tensão acumulada. O agressor atinge a vítima com empurrões, socos e pontapés, ou às vezes usa objetos, como garrafa, pau, ferro e outros. Depois, é a vez da fase da reconciliação, em que o agressor pede perdão e promete mudar de comportamento, ou finge que não houve nada. É capaz de fazer a mulher acreditar que aquilo não vai mais voltar a acontecer e, para isso, age diferente: torna-se carinhoso, gentil, oferece presentes.

É muito comum que esse ciclo se repita, sendo cada vez mais violento e com intervalo menor entre as fases. A experiência mostra que, ou esse ciclo se repete indefinidamente, ou, pior, muitas vezes termina em tragédia, com uma lesão grave ou até o assassinato da mulher.

O CUSTO ECONÔMICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O que você vai ler agora faz parte de uma triste realidade. A situação é alarmante! Os dados são do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

- Um em cada 5 dias de falta ao trabalho no mundo é causado pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas.

- Se a mulher sofre violência doméstica, a cada 5 anos, ela perde 1 ano de vida saudável.

- O estupro e a violência doméstica são causas importantes de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva.

- Na América Latina e Caribe, a violência doméstica atinge entre 25% a 50% das mulheres.

- Uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência.

- No Canadá, um estudo estimou que os custos da violência contra as mulheres superam 1 bilhão de dólares canadenses por ano em serviços, incluindo polícia, sistema de justiça criminal, aconselhamento e capacitação.

- Nos Estados Unidos, um levantamento estimou o custo com a violência contra as mulheres entre US\$ 5 bilhões e US\$ 10 bilhões ao ano.

- Segundo o Banco Mundial, nos países em desenvolvimento, estima-se que entre 5% a 16% de anos de vida saudável são perdidos pelas mulheres em idade reprodutiva como resultado da violência doméstica.

· Um estudo do Banco Interamericano de Desenvolvimento estimou que o custo total da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país.

ONDE BUSCAR AJUDA

Conheça a estrutura que existe para dar assistência e apoio às mulheres vítimas de violência.

1 - Delegacia Especial da Mulher.

2 - Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

3 - Serviços de Atenção Integral à Mulher em Situação de Violência Sexual, como Abrigos de Amparo.

Importante: As mulheres que sofrem violência podem procurar qualquer delegacia, mas é preferível fazer o registro nas Delegacias Especiais da Mulher. Há também os serviços que funcionam em hospitais e universidades e que oferecem atendimento médico, assistência psicossocial e orientação jurídica. A mulher que sofreu violência pode ainda procurar ajuda nas Defensorias Públicas e Juizados Especiais, nos Conselhos Estaduais dos Direitos das Mulheres e em organizações de mulheres.

COMO FUNCIONA A DENÚNCIA

Se for registrar a ocorrência na delegacia, é importante contar tudo em detalhes e levar testemunhas, se houver, ou indicar o nome e endereço delas.

Se a mulher achar que a sua vida ou a de seus familiares (filhos, pais etc.) está em risco, ela pode também procurar ajuda em serviços que mantêm casas-abrigo, que são moradias em local secreto onde a mulher e os filhos podem ficar afastados do agressor.

Dependendo do tipo de crime, a mulher pode precisar ou não de um advogado para entrar com uma ação na Justiça. Se ela não tiver dinheiro, o Estado pode nomear um advogado ou advogada para defendê-la.

Muitas vezes a mulher se arrepende e desiste de levar a ação adiante.

Em alguns casos, a mulher pode ainda pedir indenização pelos prejuízos sofridos. Para isso, ela deve procurar a Promotoria de Defesa da Mulher.

Para denunciar, ligue: 180
ou 3223-5800 (CAPITAL)
e 0300 3135800 (INTERIOR)

MARIA DA PENHA



Quem é Maria da Penha?

Maria da Penha é uma biofarmacêutica cearense, e foi casada com o professor universitário Marco Antonio Herredia Viveros. Em 1983, ela sofreu a primeira tentativa de assassinato, quando levou um tiro nas costas enquanto dormia. Viveros foi encontrado na cozinha, gritando por socorro, alegando que tinham sido atacados por assaltantes. Desta primeira tentativa, Maria da Penha saiu paraplégica. A segunda tentativa de homicídio aconteceu meses depois, quando Viveros empurrou Maria da Penha da cadeira de rodas e tentou eletrocutá-la no chuveiro.

Apesar de a investigação ter começado em junho do mesmo ano, a denúncia contra o agressor só foi apresentada pelo Ministério Público Estadual em setembro do ano seguinte e o primeiro julgamento só aconteceu 8 anos após os crimes. Em 1991, os advogados de Viveros conseguiram anular esse primeiro julgamento. Já em 1996, Viveros foi julgado culpado e condenado à pena de dez anos de reclusão, mas, mesmo assim, ainda conseguiu recorrer.

Mesmo após 15 anos de luta e pressões internacionais, a justiça brasileira ainda não havia dado decisão ao caso, nem justificativa para a demora. Com a ajuda de ONGs, Maria da Penha conseguiu enviar o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), que, pela primeira vez, acatou uma denúncia de violência doméstica. O agressor finalmente foi preso em 2002, tendo cumprido apenas dois anos de prisão.

O processo da OEA também condenou o Brasil por negligência e omissão em relação à violência doméstica. Uma das punições foi a recomendação para que fosse criada uma legislação adequada a esse tipo de violência. E este foi o ponto de partida para a criação da Lei Maria da Penha. Para cumprir a recomendação, um

conjunto de entidades reuniu-se para definir um anteprojeto de lei, definindo formas de violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelecendo mecanismos para prevenir e reduzir este tipo de violência, como também prestar assistência às vítimas.

Em setembro de 2006, a Lei nº 11.340/06 finalmente entrou em vigor, fazendo com que a violência contra a mulher deixasse de ser tratada como um crime de menor potencial ofensivo. A Lei Maria da Penha também acabou com as penas pagas em cestas básicas ou multas, além de mostrar-se efetiva para o combate e punição dos agressores de todas as formas de violência doméstica: física, sexual, psicológica, patrimonial e moral.

Fonte: http://www.observe.ufba.br/lei_mariadapenha

LEI MARIA DA PENHA

Conheça a lei que ampara mulheres agredidas e pune os agressores.

Lei nº 11.340, de 22 de setembro de 2006, contra a Violência Doméstica.

Essa lei tipifica como crime a violência doméstica e familiar contra mulheres. Até entrar em vigor, crimes cometidos por maridos ou companheiros eram julgados por Juizados Especiais Criminais, onde eram tratados como delitos de menor potencial ofensivo, como os delitos de trânsito.

A Lei Maria da Penha foi de encontro ao ditado popular: “Em briga de marido e mulher ninguém põe a colher”. Era um espaço inatingível e gerava um sentimento de impunidade pela violência doméstica, como se o que acontecesse dentro de casa não interessasse a ninguém.

É preciso acabar com esse crime que subjuga a mulher de forma continuada dentro do ambiente doméstico, produz vários problemas e deixa sequelas para a vida inteira.

Denuncie!

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a

presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

DEZ MITOS SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

1. “A violência doméstica só ocorre esporadicamente”.

O número de mulheres agredidas é alarmante: a cada 15 segundos, uma mulher é agredida no país!

2. “Roupa suja se lava em casa”.

É preciso acabar com a idéia de que a violência cometida dentro de casa tem que continuar dentro de casa! Qualquer pessoa pode denunciar a violência doméstica. A mulher é agredida. A família inteira sofre.

A violência contra a mulher também é um problema de saúde pública. Por causa de sequelas, muitas vezes sem cura, muitas mulheres ainda em idade produtiva se aposentam antes do tempo. Além disso, o número de licenças médicas, consultas e internações aumentam os gastos públicos.

3. “A violência doméstica só acontece em famílias de baixa renda.”

A violência é o fenômeno mais democrático que existe: não faz distinções de classe econômica, raça ou cultura.

4. “As mulheres apanham porque gostam ou porque provocam.”

Nenhuma mulher gosta de ser agredida! Quem vive a violência gasta a maior parte do seu tempo tentando evitá-la, protegendo-se e a seus filhos. Muitas mulheres ficam ao lado dos agressores para preservar a relação e/ou por dependência econômica. Não porque gostem de apanhar.

5. “A violência só acontece nas famílias problemáticas.”

As famílias afetadas pela violência aparentam ser “funcionais.” Não há pesquisas comprovando que elas se diferenciam e outros tipos de famílias.

6. “Os agressores não sabem controlar suas emoções.”

Se os agressores não soubessem controlar suas emoções, eles agrediriam também chefes, colegas de trabalho e outros familiares, e não apenas a esposa ou os filhos.

7. “Se a situação fosse tão grave as vítimas abandonariam logo os agressores.”

Grande parte dos assassinatos de mulheres ocorre na fase em que elas estão tentando se separar dos agressores.

Algumas também desenvolvem a síndrome do estresse pós-traumático, que as tornam incapazes de reagir e escapar.

8. “É fácil identificar o tipo de mulher que apanha.”

Como já dito, a violência é um fenômeno democrático. Qualquer mulher pode se encontrar, em algum período de sua vida, vítima deste tipo de violência.

9. “A violência doméstica vem de problemas com o álcool, drogas ou doenças mentais.”

Muitos homens agridem suas mulheres sem que apresentem qualquer um destes fatores.

10. “Para acabar com a violência basta proteger as vítimas e punir os agressores.”

É necessário um processo educativo voltado à infância, para que as relações entre homens e mulheres sejam construídas, desde muito cedo, sem componentes de agressão para obtenção e manutenção do poder. É necessário também proteger as mulheres vitimizadas.

**Para denunciar, ligue: 180
ou 3223-5800 (CAPITAL)
e 0300 3135800 (INTERIOR)**

Realização:



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

15ª e 16ª Promotorias Especializadas
na Defesa da Mulher da Capital

Apoio:

AMPEM

Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão

**Agressão não é carinho.
Insulto não é elogio.
Violência contra a mulher:
Não perdoe. Denuncie!**

**DENUNCIE! LIGUE 180
ou 3223-5800 (CAPITAL)
e 0300 3135800 (INTERIOR)**

**15ª e 16ª Promotorias Especializadas na
Defesa da Mulher da Capital**

**Av. Daniel de La Touche, nº 2800, Sala 45 e 71,
Cohama, Cep: 65.061-022 - São Luís/MA**

Tel: (98) 3219 1907 / 1924